



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 663/2017 DE 02 DE MARÇO DE 2017

“ALTERA A SEÇÃO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA DAS ISENÇÕES FISCAIS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE JANGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jangada-MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a seção IX da Lei Municipal nº 641/2015, de 29 de dezembro de 2015, que trata das isenções fiscais referentes ao município de Jangada-MT, cujos artigos passam a ter a seguinte redação:

Seção IX ISENÇÕES FISCAIS

Art. 21 - Ficam isentos do pagamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, os contribuintes que aderirem ao Programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e modificações vigentes;

§ 1º - A isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, indicando que o imóvel integra o Programa Minha Casa Minha Vida, e que seja destinado a famílias com renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos, atualizado com base nas normas editadas pelo Poder Executivo Federal, que necessariamente estejam vinculadas ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

§ 2º - A isenção de que trata o *caput* deste artigo compreende especificamente a aquisição, edificação do imóvel e incidente tão somente sobre a primeira transferência de domínio.

Art. 22 - O beneficiário que, independentemente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralização do Programa Minha Casa Minha Vida, perderá automaticamente o benefício de que trata esta lei.

Parágrafo único. A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata este artigo.

Art. 23 - Também são isentos do imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

I - O ato em que fizer cessar entre o coproprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

II - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as demais disposições desta lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jangada-MT, 02 de março de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES
(PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
